



LEI Nº 1182/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) do Município de Juquiá, na forma que especifica.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica concedida, aos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) do Município de Juquiá, gratificação mensal, devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) para o Presidente e a 50% (cinquenta por cento) para o membro titular da JARI, calculado sobre o valor correspondente a R\$ 1.237,57 (mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2º - A gratificação objeto deste artigo e parágrafo anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

§ 3º - Não fará jus à gratificação integral o membro da JARI que deixar de comparecer às reuniões, recebendo proporcionalmente ao número de reuniões a que efetivamente tenha comparecido.

Art 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 396/2010 e 961/2021.



Prefeitura Municipal de Juquiá, 20 de Fevereiro de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br